

ANEXO V

	CHEFE DE SEÇÃO (FC-6)	ASSISTENTE VI (FC-6)	ASSISTENTE V (FC-5)	ASSISTENTE IV (FC-4)	ASSISTENTE III (FC-3)	ASSISTENTE II (FC-2)	ASSISTENTE I (FC-1)	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	0	2	0	0	0	0	0	2
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	0	0	2	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR	0	0	1	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	0	0	1	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	0	1	1	0	0	0	0	2
ASSESSORIA ESPECIAL	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	0	3	0	3	0	0	0	6
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	0	1	0	0	0	0	0	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	9	3	2	11	11	10	9	55
OLVIDORIA	0	0	1	1	0	0	0	2
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS	0	6	5	1	4	0	0	16
ASSESSORIA CONSULTIVA	0	0	4	3	0	0	2	9
GABINETE DOS MINISTROS	0	42	0	6	12	0	12	72
CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL	6	0	1	0	0	6	0	13
GABINETE DO DIRETOR-GERAL	0	4	1	1	0	0	0	6
ASSESSORIA JURÍDICA	0	4	0	0	0	0	0	4
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	0	1	3	0	0	2	0	6
ASSESSORIA DE NOVOS PROJETOS	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	0	2	0	0	0	0	0	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22	2	0	24	0	19	19	86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	0	4	0	0	0	0	0	4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	7	2	1	10	3	4	0	27
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	14	2	0	14	15	6	8	59
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13	4	2	13	15	12	13	72
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	10	2	2	11	7	4	4	40
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26	3	3	26	22	21	15	116
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	5	2	6	1	0	0	0	14
TOTAL	112	94	36	125	91	85	84	627

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 355/2016

RESOLUÇÃO Nº 23.496**INSTRUÇÃO Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Resolução-TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do STF na ADI nº 5.487/DF, com efeito vinculante e erga omnes, bem como a expressa determinação da Suprema Corte de que o TSE expeça resolução regulamentando essa decisão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 32 da Resolução-TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa, sendo vedada sua exclusão pela deliberação da maioria dos candidatos aptos na forma do art. 32, § 2º, desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolau Dino.

RESOLUÇÃO Nº 23.495